

00 122975
00 122975
00 122975

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE XADREZ

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO.**

Art. 1º: A Federação Brasiliense de Xadrez, que adotará como expressão fantasia a sigla "FBX" e neste estatuto simplesmente designada como "Federação" ou "FBX", com sede e foro no Distrito Federal, na cidade de Brasília, no condomínio Ville de Montagne, Quadra 2, Casa 15, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.680-357, é a entidade de administração regional da modalidade de xadrez no Distrito Federal, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônios próprios.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Artigo 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil, a FBX goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Parágrafo Segundo: A FBX possui prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A FBX, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do poder público, tampouco se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Parágrafo Quarto: A FBX reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais, bem como pelas regras da prática desportiva da modalidade do xadrez, consoante artigo 1º, §1º da Lei nº 9.615/1998.

Parágrafo Quinto: A FBX se compromete a reinvestir o seu resultado financeiro na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, sem a finalidade de obtenção de lucro.

**CAPÍTULO II
DOS FINS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Art. 2º: A FBX tem por fim:

(a) administrar, planejar, organizar, coordenar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Distrito Federal e fora dele, a prática da modalidade esportiva do xadrez, em consonância com o sistema nacional do desporto em todas as suas manifestações;

(b) promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de xadrez;

(c) incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente dos jovens;

(d) contribuir para o progresso material e técnico das entidades de prática desportiva filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional;

(e) promover campanhas educacionais, principalmente para os jovens, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou qualquer outro meio possível, o xadrez como espetáculo e prática desportiva, tanto na modalidade amadora quanto de alto rendimento;



(f) criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos públicos e/ou organização não governamental, da elaboração e execução de projetos, incentivados ou não, que busquem fomentar o desenvolvimento do xadrez no Distrito Federal, inclusive instituir escolas de xadrez em favor da comunidade carente;

(g) produzir, implementar e desenvolver suas atividades e/ou das entidades filiadas, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas ou privadas, quando viável, podendo receber numerários e recursos em geral, inclusive públicos;

(h) promover, produzir, incrementar cursos específicos de xadrez, nas diversas áreas do esporte;

(i) organizar, promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fóruns, seminários, conferências e congêneres;

(j) criar e manter o curso para formação de árbitros, titulando-os para formação do quadro de árbitros da FBX;

(k) praticar todos os atos necessários à realização de seus fins;

(l) trabalhar em consonância, sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais e federais de administração do desporto, no que se concerne ao desenvolvimento do esporte brasileiro como um todo; e

(m) manter sua reputação íntegra e sólida, sempre com transparência e profundo respeito à legislação e à regulamentação vigentes, em especial, mas sem limitação, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), ao Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, à Portaria da Controladoria-Geral da União nº 909, de 7 de abril de 2015, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), assim como o combate a qualquer forma de discriminação e ao assédio moral e sexual, e as normas e exigências constantes das políticas internas da FBX, utilizando do canal de atendimento pelo site <http://fbx.org.br/>, sendo assegurado o anonimato da denúncia.

Parágrafo Único: Para cumprimento de suas finalidades, a FBX será regida pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pelas normas legais vigentes no Brasil aplicáveis às associações civis e esportivas.

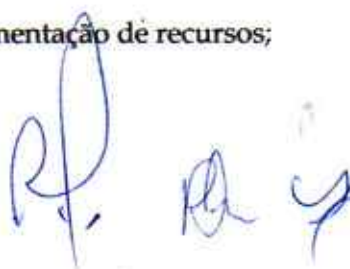
Art. 3º: A FBX será administrada com base em práticas de governança corporativa, a serem implementadas pelos seus administradores, constantes em ato normativo próprio ou Regimento Interno, e no respectivo Código de Ética, devendo na sua implantação observar e adotar:

(a) princípios definidores de gestão democrática;

(b) instrumentos de controle social;

(c) transparência da gestão da movimentação de recursos;

(d) mecanismos de controle interno;



EM

(e) alternância no exercício dos cargos de direção;

(f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e

Parágrafo Primeiro: Em decorrência da captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a FBX implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem prejuízo dos demais preceitos fundamentais dispostos no art. 2º da Lei nº 9.615/98.

Parágrafo Segundo: A FBX adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos-financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

Parágrafo Terceiro: A FBX garante a todos os seus filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FBX, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico oficial da entidade.

Parágrafo Quarto: A FBX dará publicidade em seu sítio eletrônico dos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei nº 9.615/1998, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

Parágrafo Quinto: As normas de execução dos princípios delineados neste artigo, além do que constar neste Estatuto Social, serão previstas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FBX, tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

Parágrafo Sexto: Os recursos auferidos pela FBX serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

**CAPÍTULO III.
DAS ENTIDADES FILIADAS E CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO.**

Art. 4º: A FBX é constituída por um número ilimitado de filiadas que tenham seu pedido de filiação aprovado pela Diretoria Executiva, distinguidas nas seguintes categorias:

(a) CLUBES PROFISSIONAIS: São as entidades de prática desportiva profissional, assim entendidas aquelas que mantêm atletas, independentemente da modalidade, que, mediante a celebração de contratos especiais de trabalho desportivo, recebam prêmios, gratificações, pagamento em dinheiro ou qualquer outra forma de contraprestação pela prática desportiva ("Clubes Profissionais");

(b) ASSOCIAÇÕES: São as entidades de prática desportiva compostas de atletas que, independentemente da modalidade, não recebam quaisquer remunerações pactuadas em contrato especial de trabalho desportivo ("Clubes Não Profissionais"), ("Ligas", "Clubes Sociais", "Sindicatos" e, em conjunto com os Clubes Profissionais, "Entidades Filiadas").

(c) ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: São as entidades educacionais devidamente filiadas ao Ministério da Educação (MEC), em quaisquer de seus sistemas de ensino federal, estadual e/ou municipal, tanto na educação básica, no ensino fundamental e no ensino médio, ou quanto na educação superior, que possuam atletas interessados na prática do xadrez;

(d) INDIVIDUAL: São as pessoas naturais maiores de 18 anos ou de 16 (dezesseis) anos completos, desde que, neste último caso, haja a autorização dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; ou pelo casamento; ou pelo exercício de emprego público efetivo; ou pela colação de grau em curso de ensino superior; ou pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria, que praticam a modalidade esportiva do xadrez sem qualquer vinculação a nenhuma das entidades descritas nos itens (a), (b) e (c).

Art. 5º: São condições exigidas para a filiação de Entidades Filiadas:

(a) protocolar na FBX o pedido de filiação devidamente instruído com o comprovante de pagamento da contribuição de filiação e da anuidade estabelecidas;

(b) ter personalidade jurídica, nos termos da legislação em vigor;

(c) juntar prova de registro dos atos constitutivos e posteriores alterações, na forma da legislação vigente;

(d) ter estatuto social que preencha os requisitos previstos neste Estatuto, bem como as exigências legais e regulamentares, notadamente:

(d.1.) a existência de Órgão de manifestação Coletiva (Assembleia Geral) na forma da lei;

(d.2.) a existência de Conselho Fiscal, com, no mínimo, 3 (três) membros, mandato com prazo determinado, sendo que todos seus membros devem ser independentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo ou outro órgão de manifestação coletiva, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da respectiva diretoria; e

(d.3.) o dever de assegurar aos membros das entidades superiores, livre acesso em suas praças desportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exercem.

(e) manter junto à FBX seu quadro diretivo devidamente atualizado, com o respectivo atestado de antecedentes criminais nas Justiças Federal e Estadual, nacionalidade, profissão, cédula de identidade, CPF, endereço e tempo de duração do mandato;

(f) fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria, o respectivo contrato de locação com prazo mínimo de 1 (um) ano, bem como endereço completo para correspondência;

(g) juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso isso lhes seja exigido pela FBX; e

(h) registrar na FBX todos os atletas vinculados à respectiva Entidade Filiada.

Parágrafo Primeiro: Os itens (b), (c), (d) e (h) do *caput* não se aplicam à categoria INDIVIDUAL.

4 *Em*

Parágrafo Segundo: Os Clubes Profissionais deverão cumprir as exigências referidas no presente Artigo conforme for aplicável ao respectivo tipo societário adotado por cada qual, devendo indicar, conforme previsto no respectivo estatuto ou contrato social, um representante legal e seu substituto, ambos com poderes específicos para exercerem essas funções perante à FBX.

Parágrafo Terceiro: Não há qualquer limite para filiação de interessados em cada localidade do Distrito Federal e em qualquer categoria.

Art. 6º: Sem prejuízo das condições para filiação previstas no Artigo 5º acima, as seguintes condições devem ser observadas por todos filiados para manutenção da qualidade de Entidade Filiada da FBX:

- (a) reconhecer a FBX como única entidade dirigente/administração do desporto da modalidade esportiva do xadrez no Distrito Federal;
- (b) impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o seu representante legal ou respectivo substituto;
- (c) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da FBX, bem como as emanadas das entidades superiores;
- (d) efetuar o pagamento das contribuições, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FBX ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- (e) conforme aplicável, disputar e/ou promover os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos respectivos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver licença especial para dos mesmos se ausentar; e
- (f) manter toda a documentação apresentada perante a FBX, inclusive alterações e/ou modificações estatutárias e/ou contratuais, bem como na representação/administração da Entidade Filiada, devidamente registradas no Cartório, Junta Comercial ou outra repartição de registro competente, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS FILIADOS

Art. 7º: São direitos de todos os filiados:

- (a) dirigir-se aos poderes competentes da FBX, nos termos do presente Estatuto;
- (b) apresentar recurso aos poderes competentes da FBX, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- (c) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras entidades ou por pessoas a ela vinculadas ou à FBX, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- (d) participar da Assembleia Geral, observadas as regras deste Estatuto;

(e) pedir licença para a Diretoria Executiva para se ausentar das disputas dos campeonatos e torneios promovidos pela FBX, pelo período máximo de 2 (dois) anos, desde que se mantenha regular com suas obrigações sociais/ pecuniárias; e

(f) desfiliar-se da FBX a qualquer tempo, através de comunicação expressa, devidamente protocolada na sede da FBX e dirigida à Diretoria Executiva, o que, no entanto, não eximirá o filiado de saldar suas obrigações sociais/pecuniárias até a efetiva data da formalização de seu pedido.

Parágrafo Único: As obrigações contraídas pela FBX não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem à FBX, nem criam vínculos de solidariedade e subsidiariedade.

Art. 8º: São obrigações dos filiados:

(a) manter relação desportiva harmônica e leal com os demais filiados;

(b) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas a eles, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas, bem como acatar as decisões das entidades superiores da hierarquia desportiva, nacionais e internacionais, conforme aplicáveis;

(c) providenciar para que compareçam à FBX ou ao local por ela designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, membros da comissão técnica, atletas ou outras pessoas que lhe estejam vinculadas;

(d) submeter à FBX, para exame e posterior aprovação, dentro de 15 (quinze) dias contados do protocolo, exemplar de seu Estatuto toda vez que o mesmo for alterado, sendo desde já nulas de pleno direito quaisquer disposições contrárias ao presente Estatuto;

(e) submeter à FBX seu quadro diretivo atualizado quando eleito e/ou modificado, com o respectivo atestado de antecedentes criminais, nacionalidade, profissão, cédula de identidade, CPF, endereço e tempo de duração do mandato;

(f) pagar pontualmente as anuidades, contribuições, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a FBX, sob pena de suspensão e posterior desfiliação;

(g) ceder o uso à FBX e às entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e suas praças desportivas, para a realização de partidas em datas do calendário desportivo oficial;

(h) pedir licença à FBX para disputar competições amistosas ou competições de torneios locais, interestaduais ou internacionais em datas contempladas dentro do período em que ocorram os campeonatos organizados pela FBX;

(i) manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da Confederação Brasileira de Xadrez - CBX ("CBX"), do Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez ("TJDX"), do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez ("STJDX"), da FBX e seus convidados, e para as autoridades em serviço, assegurando-lhes livre ingresso durante as competições;

6 *EM*

(j) não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da FBX, mesmo em caso de recurso ou protesto;

00122975

(k) registrar em contabilidade social o movimento financeiro da receita e despesa resultante das atividades do departamento de xadrez profissional, caso haja, fazendo-se o lançamento das entradas e saídas de dinheiro, inclusive os referentes à aquisição e transferência de atletas e ao pagamento de prêmios, nos termos da legislação em vigor;

(l) denunciar à FBX ações irregulares ou contrárias à moral desportiva, praticadas por outras entidades ou por quaisquer pessoas relacionadas ao xadrez, inclusive, mas não se limitando, a tentativa de manipulação de resultado, extorsão, corrupção, assédio moral e sexual, dentre outras;

(m) com a filiação, o filiado autoriza expressamente a FBX a utilizar o nome, a imagem e/ou a sua marca, a título gratuito, durante o período em que se mantiver filiado, para a produção de serviços e publicidade, bem como demais hipóteses de uso comercial, no Brasil ou no Exterior, em qualquer suporte físico ou mídia atualmente existentes ou que venham a existir, desde que não ocorra ofensa aos princípios da moral e bons costumes; e

(n) com a filiação, o filiado autoriza expressamente a FBX a utilizar os dados pessoais sensíveis com a finalidade de cumprimento dos objetivos da entidade, bem como compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, respeitando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não-discriminação, responsabilização e prestação de contas, podendo ser revogado a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, nos termos da Lei n.º 13.709/2020.

Parágrafo Primeiro: São, ainda, obrigações dos Clubes Profissionais: (a) participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FBX, salvo motivo relevante devidamente comprovado; e (b) publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas à auditoria independente.

Parágrafo Segundo: São, ainda, obrigações das Associações e dos Estabelecimentos de Ensino: (a) remeter à FBX, dentro dos prazos estabelecidos em regulamentos, as tabelas dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se devidamente licenciadas; (b) comunicar à FBX a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva, bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições; e (c) remeter à FBX, anualmente, os relatórios de suas atividades desportivas.

CAPÍTULO V. DOS PODERES E ÓRGÃOS TÉCNICOS DA FBX.

Art. 9º: São poderes da FBX:

(a) a Assembleia Geral;

(b) a Diretoria Executiva; e

7
Edu

(c) o Conselho Fiscal;

00122975

Parágrafo Único: São órgãos técnicos da FBX a Comissão Eleitoral e a Comissão de Arbitragem.

Art. 10: Somente serão elegíveis para os cargos eletivos que compõem os poderes da FBX indivíduos com idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos, desde que preenchidos os demais requisitos deste Estatuto e da lei.

Art. 11: São inelegíveis para qualquer poder, cargo ou função da FBX:

(a) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados;

(b) se estiver cumprindo penalidade imposta pelos órgãos do Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez;

(c) analfabeto; e

(d) estiver movendo qualquer processo judicial ou administrativo em face da FBX.

Art. 12: São inelegíveis dirigentes, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

(a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

(b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

(c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

(d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

(e) inadimplentes das contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

(f) falidos.

Parágrafo Único: É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do *caput* deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Subcapítulo I - Da Assembleia Geral

Art. 13: A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, compor-se-á da totalidade dos filiados no gozo de seus direitos estatutários, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

Parágrafo Único: É admissível que, em caso de força maior e/ou caso fortuito, a Assembleia Geral seja realizada de forma telepresencial, mediante a utilização de aplicativos telemáticos que permitam a participação dos filiados e a gravação, caso necessário.

Art. 14: Nas Assembleias Gerais, os votos serão computados da seguinte forma:

- (a) os Clubes Profissionais terão direito a 6 (seis) votos;
- (b) as Associações terão direito a 4 (quatro) votos;
- (c) Estabelecimentos de ensinos terão direito a 3 (três) votos;
- (d) Individual terá direito a 1 (um) voto.

00 122975

Art. 15: Somente poderão participar da Assembleia Geral os filiados que:

- (a) figurem na relação dos filiados cuja situação se ache regularizada perante a FBX, por atenderem a suas exigências legais estatutárias, bem como por estarem com suas obrigações financeiras em dia perante a FBX;
- (b) tenham completado doze meses de filiação à FBX na data da realização da Assembleia Geral;
- (c) tenham participado de alguma das competições oficiais da FBX durante os doze meses imediatamente anteriores à data de sua realização; e
- (d) tenham atendido às demais exigências da legislação vigente.

Art. 16: A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (a) anualmente, em caráter ordinário, para:
 - (a.1.) discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva, junto com o parecer do Conselho Fiscal; e
 - (a.2.) aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro.
- (b) trienalmente, em caráter ordinário, para:
 - (b.1.) eleger os membros da Diretoria Executiva da FBX; e
 - (b.2.) eleger os membros do Conselho Fiscal da FBX.
- (c) em caráter extraordinário, sempre que convocada na forma do presente Estatuto, para decidir sobre quaisquer matérias relacionadas à FBX que não sejam atribuídas a outro poder ou órgão técnico da FBX pelo presente Estatuto, inclusive para:
 - (c.1.) preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto;
 - (c.2.) dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FBX, eleitos na forma prevista neste Estatuto;
 - (c.3.) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
 - (c.4.) autorizar ou determinar a aquisição ou a alienação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal, nos casos em que a Diretoria Executiva não tenha autonomia para tanto;
 - (c.5.) reformar, no todo ou em parte, e em processo decidido pela Diretoria Executiva, penalidade de natureza administrativa imposta ao filiado;
 - (c.6.) dissolver a FBX, nos termos da legislação em vigor;
 - (c.7.) referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria Executiva;

(c.8.) resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente o Conselho Fiscal, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da FBX;

(c.9.) rever os recursos de suas próprias decisões;

(c.10.) interpretar este Estatuto e demais normas e atos da FBX; e

(c.11.) destituir membros da Diretoria Executiva eleita ou do Conselho Fiscal, cassar títulos honoríficos concedidos, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados após inquérito instaurado e relatado com direito a ampla defesa;

00 122 975

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária anual será realizada até o dia 30 de abril de cada ano, devendo a Diretoria Executiva justificar qualquer atraso na realização da Assembleia Geral Ordinária anual dentro do referido prazo.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária Trienal referida na Alínea (b) deste Artigo será realizada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício.

Parágrafo Terceiro: Na Assembleia Geral Ordinária Trienal referida na Alínea (b) somente poderão ser sufragadas chapas completas.

Parágrafo Quarto: Somente será permitido ao filiado subscrever a indicação de uma chapa. Na hipótese de o mesmo filiado subscrever mais de uma chapa só será considerada válida para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos, a que tiver sido registrada, em primeiro lugar, na FBX, consideradas nulas todas as demais subsequentes, perdendo o filiado que subscreveu duas ou mais chapas o direito a voto no respectivo pleito eleitoral.

Parágrafo Quinto: Somente será considerada válida a chapa que possuir o apoio de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral para ser formada. Caso contrário, não poderá concorrer à eleição.

Parágrafo Sexto: O Colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do *caput* do art. 22 da Lei 9.615/98 e o art. 14 deste Estatuto Social.

Art. 17: A convocação das Assembleias Gerais será feita pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de, pelo menos, 8 (oito) dias corridos, mediante a publicação no sítio eletrônico oficial da FBX, com exceção de Assembleias Gerais para processos eleitorais, em que o edital também deverá ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.

Parágrafo Primeiro: Em casos de motivo grave ou urgente, as Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante solicitação devidamente fundamentada direcionada à Diretoria Executiva da FBX.

Parágrafo Segundo: Recebida a solicitação a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, a Diretoria Executiva da FBX fica obrigada a marcar o dia, hora e local para a Assembleia Geral, determinando a expedição do respectivo edital e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do protocolo do pedido na FBX.

Art. 18: As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da FBX, ou por pessoa por ele indicada, em primeira chamada, desde que os presentes totalizem pelo menos metade mais um dos votos a que se refere o Artigo 14 deste Estatuto, havendo uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do quórum e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos membros presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que, nos termos deste Estatuto ou da Lei, exija quórum qualificado e número mínimo de votos para sua aprovação.

Parágrafo Único: Excetua-se da regra prevista no *caput* as Assembleias Gerais que tenham por matéria as deliberações previstas no Artigo 16, (c.3.) e (c.11.), as quais somente serão instaladas em primeira chamada desde que presentes os filiados titulares da maioria absoluta dos votos a que se refere o Artigo 14 deste Estatuto e, em segunda chamada, desde que presentes filiados titulares de no mínimo 1/3 (um terço) dos votos previstos no Artigo 14 deste Estatuto.

Art. 19: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos contados na forma do Artigo 14, exceto se diferentemente previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 anos ou de 16 (dezesesseis) anos completos, desde que preenchida algumas das hipóteses do art. 4º, (d) deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Para aprovação das matérias previstas no Artigo 16, (c.4.), (c.8.) e (c.9.), o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Os quóruns das Assembleias Gerais serão baseados não no número de participantes, mas no número de votos por eles representados, na forma do Artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo Quarto: As matérias previstas no Artigo 16, (c.3.) e (c.11.), somente serão aprovadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

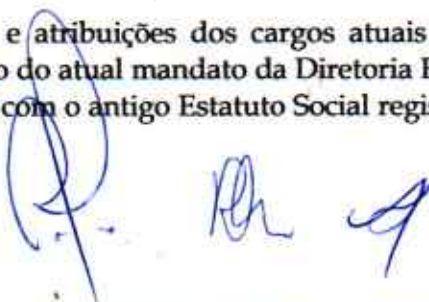
Art. 20: Em caso de empate, será realizada uma nova votação na mesma Assembleia, somente entre os clubes profissionais e, persistindo o empate, entre as associações e, persistindo o empate, entre os estabelecimentos de ensino e, persistindo o empate, entre os individuais. Ainda assim, persistindo o empate, será eleita a chapa em que o Presidente for mais antigo.

Subcapítulo II - Da Diretoria Executiva

Art. 21: A Diretoria Executiva, poder superior de administração e representação da FBX, será composta pelo (i) Presidente, (ii) 1º e 2º Vice-Presidentes; (iii) Diretor Administrativo; (iv) Diretor Financeiro; (v) Diretor Técnico; (vi) Diretor de Comunicação; (vii) Diretor de Clubes; (viii) Diretor de assuntos femininos, todos eleitos, bem como pelos diretores nomeados e empossados pelo Presidente, ocasião em que suas atribuições serão definidas.

Parágrafo Primeiro: Compete a Diretoria Executiva publicar anualmente o Calendário Oficial do Xadrez Brasiliense.

Parágrafo Segundo: A composição e atribuições dos cargos atuais dos dirigentes eleitos permanecerão em vigor até o término do atual mandato da Diretoria Executiva previsto para o dia 30 de junho de 2023, de acordo com o antigo Estatuto Social registrado em 30 de agosto



de 1991, arquivado sob o nº 2259, junto ao Cartório de 2º Ofício e Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal-DF.

00 122975

Parágrafo Terceiro: A composição e atribuições da Diretoria Executiva descritas no *caput* somente entrarão em vigor no próximo pleito eleitoral, que obedecerá às regras previstas neste Estatuto Social.

Art. 22: O Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e Diretores previstos no art. 21 serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária prevista no Artigo 16, (b.1.) deste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, sendo admissível uma recondução.

Parágrafo Único: O Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e Diretores eleitos, nos termos da Assembleia Geral Ordinária prevista no Artigo 16, (b.1.) deste Estatuto, tomarão posse de imediato ao término do mandato anterior.

Art. 23: Aos membros dirigentes dos diversos poderes e órgãos da FBX poderá ser previamente autorizada uma retribuição pecuniária pelos serviços prestados, bem como o ressarcimento de eventuais despesas comprovadamente assumidas em nome da entidade, aprovadas pelo Conselho Fiscal, como forma de assegurar a gestão profissional da FBX, com estrita observância da legislação vigente.

Parágrafo único: Os membros dirigentes dos diversos poderes e órgãos da FBX, quando viajarem a serviço da entidade, serão ressarcidos de suas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pelo Presidente, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 24: Com exceção do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e Diretores eleitos, que somente poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos do cargo por ato unilateral do Presidente.

Art. 25: Nos casos de ausência, renúncia, licença, destituição ou morte do Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente eleito e, sucessivamente, o 2º Vice-Presidente eleito.

Parágrafo Primeiro: O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância permanente simultânea e/ou sucessiva dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e Diretores eleitos, assumirá o cargo de Presidente interino da FBX o representante legal do filiado mais antigo, desde que preenchidos os requisitos do art. 15 do Estatuto, que deverá convocar, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que assumir o cargo de Presidente interino, Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e Diretores, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período assinalado aos seus antecessores.

Parágrafo Terceiro: No caso de ausência e/ou vacância temporária simultânea dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e Diretores eleitos, deverá ser nomeado um Presidente Interino dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que exercerá todas as funções atribuídas ao Presidente (e, subsidiariamente, ao 1º Vice-presidente) e outro para o exercício do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, na forma do parágrafo abaixo.

12 *Em*

Parágrafo Quarto: Havendo vacância para o cargo de 1º e 2º Vice-Presidentes e Diretores eleitos, será realizada uma nova eleição para o preenchimento do cargo vago, cabendo ao Presidente da FBX convocar a Assembleia Geral, de natureza eleitoral.

00 122 975

Art. 26: Cabe ao Presidente eleito:

- (a) presidir a FBX, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da FBX;
- (c) representar a FBX em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, inclusive, mas não se limitando, aos casos de ausência ou vacância temporária, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo anterior;
- (d) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes dos departamentos e demais empregados da FBX;
- (e) assinar, privativamente, a correspondência da FBX, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao 1º e/ou 2º Vice-Presidentes ou Diretor indicado para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- (f) nomear, empossar, definir as atribuições e dispensar os membros da Diretoria Executiva (exceto os cargos eletivos);
- (g) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- (h) visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover o recolhimento em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FBX, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva, quando o valor não exceder a 20 (vinte) salários mínimos vigentes no Brasil;
- (i) assinar diplomas e títulos honoríficos;
- (j) convocar qualquer poder ou órgão da FBX, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- (k) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (l) submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço anual da FBX elaborado pelo departamento competente, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, contratar Auditoria externa;
- (m) coordenar os trabalhos dos poderes da FBX para organização do relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral;
- (n) adotar as providências necessárias para a preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios junto com o Departamento competente;

erh

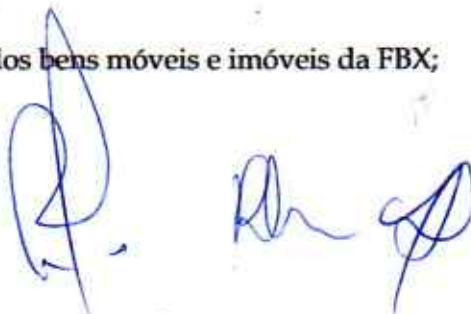
- (o) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FBX ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a integridade das competições desportivas;
- (p) fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as competições coordenadas pela FBX, recebendo dos filiados o equivalente a reembolso de despesas;
- (q) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FBX "ad referendum" do poder competente, quando for o caso;
- (r) instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;
- (s) expedir resoluções, circulares e outros documentos oficiais da FBX;
- (t) praticar todos os demais atos que lhe sejam atribuídos pelo presente Estatuto e/ou pela legislação aplicável;
- (u) elaborar o calendário do xadrez do Distrito Federal;
- (v) nomear a comissão eleitoral; e
- (x) aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética da FBX.

Art. 27: Competem ao 1º e ao 2º Vice-Presidentes:

- (a) substituir o Presidente, pela ordem, em suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo, verificada nas condições previstas neste Estatuto;
- (b) auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições e participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- (c) exercer cargos e funções de direção e assessoramento no âmbito da Diretoria Executiva por designação do Presidente;
- (d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 28: Compete ao Diretor Administrativo:

- (a) preparar e assinar todo o expediente autorizado pelo Presidente da FBX;
- (b) secretariar as reuniões da Diretoria;
- (c) promover as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados pela FBX, em cumprimento ao disposto pela Lei nº 13.709/2018 e suas regulamentações;
- (d) inventariar todo o material permanente da FBX, mantendo escrituração atualizada em livro próprio;
- (e) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FBX;



(f) manter atualizados os registros das situações financeiras e jurídica de todas as entidades filiadas;

(g) dirigir e orientar a biblioteca da FBX, caso haja;

(h) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente; e

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

00122975

Art. 29: Compete ao Diretor Financeiro:

(a) dirigir e orientar os serviços da secretaria e da área econômica, bem como responder pelos diversos setores da tesouraria, contabilidade, almoxarifado e do patrimônio da FBX;

(b) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua responsabilidade, os bens e valores da FBX;

(c) opinar sobre a distribuição de verbas e a aquisição de material necessário a FBX;

(d) providenciar o pagamento das despesas autorizadas e assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e documentos que constituam obrigações financeiras da FBX;

(e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente; e

(f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 30: Incumbe ao Diretor Técnico:

(a) deliberar e aprovar as matérias referentes à forma e sistema de disputa e o Regulamento Específico da Competição, visando a permanente melhoria da qualidade técnica, respeitadas as disposições legais, regulamentares e o calendário do xadrez do Distrito Federal;

(b) presidir os Conselhos Técnicos para cada competição de xadrez coordenada pela FBX, cada qual composto pelos representantes principais ou respectivos suplentes indicados pelos filiados participantes da respectiva competição;

(c) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente; e

(d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os Conselhos Técnicos são órgãos de natureza técnico-desportiva e serão responsáveis pela aprovação dos regulamentos organizados pela FBX.

Parágrafo Segundo: Fica também garantida a participação da categoria dos atletas nos Conselhos Técnicos de cada competição, por um representante devidamente constituído.

Parágrafo Terceiro: As decisões do Conselho Técnico de Competições serão tomadas por voto unitário e por maioria simples dos participantes.

Art. 31: Compete ao Diretor de Comunicação:

Em

(a) dirigir a divulgação das atividades da FBX;

(b) prestar as informações necessárias junto à imprensa e público em geral;

(c) manter em funcionamento e com informações atualizadas todas as mídias sociais da entidade;

(d) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e compatíveis com a sua atividade; e

(e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 32: Compete ao Diretor de Clubes:

(a) coordenar as atividades visando assegurar o equilíbrio competitivo, a modernização organizacional e a integridade das competições de xadrez no Distrito Federal;

(b) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e compatíveis com a sua atividade; e

(c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 33: Incumbe ao Diretor de Assuntos Femininos:

(a) assessorar o Presidente, 1º e 2º Vice Presidente e demais Diretores, sempre que solicitado, no que tange às temáticas esportivas do xadrez para mulheres;

(b) elaborar, coordenar e executar as questões relacionadas à participação das mulheres no xadrez, visando à eliminação de toda e de qualquer discriminação de gênero, promovendo a visibilidade, a valorização, o desenvolvimento econômico e social das mulheres, consideradas em todas as suas especificidades;

(c) articular parcerias com diferentes órgãos das três esferas de Governo, entidades da sociedade civil e empresas privadas, com o objetivo de assegurar a transversalidade da prática do xadrez entre as mulheres;

(d) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e compatíveis com a sua atividade; e

(e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 34: A Diretoria Executiva reunirá, preferencialmente, uma vez por mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: É admissível que as reuniões sejam realizadas de forma telepresencial, mediante a utilização de aplicativos telemáticos que permitam a participação dos diretores e a gravação, caso necessário.

Art. 35: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.

00 122 975

Emil

Parágrafo Único: Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 36: As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos diretores presentes à reunião e subscritas pelo Presidente e pelo secretário da sessão.

Parágrafo Único: Caso a reunião tenha sido realizada de forma telepresencial, será admitido o envio para assinatura da ata em momento posterior.

Art. 37: Os membros da Diretoria Executiva da FBX respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular, temerária ou contrários ao previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único: O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Art. 38: Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, nos termos definidos em lei.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrência das práticas previstas neste Artigo, e de modo a possibilitar apuração e julgamento adequados dos fatos e condições que levaram a tais condutas, ter-se-á ao afastamento preventivo e imediato do(s) dirigente(s) que incorrer(em) naquelas hipóteses, antes da destituição do cargo, que será apenas definida após procedimento disciplinar específico que constará de Regimento Interno da FBX, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Caso, após o devido procedimento disciplinar, tenha sido apurada a prática de atos de gestão irregular ou temerária por dirigente(s) da FBX, e este(s) tenha(m) sido, conseqüentemente, destituído(s) do(s) respectivo(s) cargo(s), este(s) ficará(ão) inelegível(is) a qualquer cargo diretivo da FBX, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da destituição do(s) respectivo(s) cargo(s).

Art. 39: A Diretoria Executiva tem autonomia para a aquisição ou a alienação de bens imóveis sem aquiescência da Assembleia Geral, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu ativo imobilizado apontado nas demonstrações contábeis, desde que sejam demonstradas a finalidade e a necessidade ao Conselho Fiscal.

Subcapítulo III - Do Conselho Fiscal

Art. 40: O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 41: Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária prevista no artigo 16, (b.2.) deste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, sendo admissível uma recondução.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal, eleitos nos termos da Assembleia Geral Ordinária prevista no Artigo 16, (b.2.) deste Estatuto, tomarão posse de imediato ao término do mandato anterior.

Art. 42: Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal:

(a) os parentes consanguíneos ou afins do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e Diretoria eleitos, até o 2º (segundo) grau ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados; e

(b) aqueles que compuserem qualquer outro poder ou órgão técnico da FBX, no mandato em questão e no mandato imediatamente anterior.

Art. 43: O Conselho Fiscal que, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

(a) examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da FBX, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

(b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

(c) dar parecer sobre o balanço anual antes de sua apresentação pelo Presidente à Assembleia Geral;

(d) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;

(e) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;

(f) denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

(g) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;

(h) deliberar sobre a compra de bens imóveis, nos casos em que a Diretoria Executiva não tenha autonomia para tanto; e

(i) manifestar-se na Assembleia Geral que tratar das matérias previstas no Artigo 16, (c.4.), (c.7.) e (c.8.), bem como outras matérias que lhe digam respeito e/ou lhe seja solicitada a análise.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente indicar o substituto, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

00122975

Subcapítulo IV - Da Comissão Eleitoral

Art. 44: A Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente, será responsável por organizar as eleições da FBX, inclusas atividades de recebimento, análise e deferimento de pedidos de registro de chapas, definição do sistema de apuração dos votos, cômputo dos votos, análise da elegibilidade de candidatos, dentre outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Somente serão elegíveis para a Comissão Eleitoral indivíduos que não ocupem cargo em qualquer poder da FBX e que não concorram ao pleito.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral e o seu Regimento Interno deverão ser divulgados no sítio eletrônico da FBX tão logo haja a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral do pleito eleitoral, garantindo a publicidade e plena transparência dos atos.

Art. 45: Os processos eleitorais assegurarão:

- (a) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, nos termos deste Estatuto Social e da lei;
- (b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- (c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- (d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
- (e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
- (f) constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva; e
- (g) processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

Parágrafo Único: É dever dos candidatos, partes interessadas e meios de comunicação respeitarem o bom andamento do pleito, evitando-se qualquer ato de alteração, sob pena de serem retirados do local destinado à votação.

Subcapítulo V - Da Comissão de Arbitragem .

Art. 46: A Comissão de Arbitragem da FBX é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, composto por árbitros ou ex-árbitros que tenham integrado os quadros da FBX, da CBX ou da FIDE, com notório saber e reputação ilibada, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Art. 47: A Comissão de Arbitragem será composta por 3 (três) membros remunerados ou não, designados pelo Presidente da FBX, que dentre eles indicarão o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

Art. 48: Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam cargo ou função, remunerados ou não, nas Entidades Filiadas.

Art. 49: A Comissão de Arbitragem terá a competência, a organização e o funcionamento estabelecidos em regimento interno a ser apresentado à Diretoria Executiva da FBX.

Parágrafo único: Competirá à FBX promover o custeio da Comissão de Arbitragem, que deverá apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 50: Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FBX poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas naturais ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, as seguintes sanções:

- (a) advertência;
- (b) censura escrita;
- (c) multa;
- (d) suspensão;
- (e) desfiliação ou desvinculação.

00 122975

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas nas alíneas do *caput* deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as disposições deste Estatuto Social e, de forma supletiva, o Regimento Interno da FBX.

Parágrafo Segundo: As penalidades de que tratam as alíneas "a" a "c" do *caput* deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva e fundamentada do Presidente Executivo da FBX, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, enquanto as penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva do Xadrez.

Parágrafo Terceiro: Para a análise da autoria e materialidade da conduta, o Presidente Executivo da FBX irá determinar a instauração de inquérito administrativo, com a nomeação de uma comissão, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a sua conclusão.

Parágrafo Quarto: A comissão processante do inquérito administrativo será composta de, no mínimo, 3 (três), ao máximo de 5 (cinco) pessoas, de sua livre indicação e com conduta ilibada, que não façam parte da diretoria da entidade.

Parágrafo Quinto: Após a conclusão do inquérito administrativo, ele será remetido ao Presidente Executivo da FBX, que poderá ou não ratificar o parecer conclusivo da comissão nos casos das sanções descritas nas alíneas "a" a "c" do *caput* deste artigo. Nos casos das penalidades indicadas nas alíneas "d" e "e" do *caput* deste artigo, caso venham a ser

cm

ratificadas pelo Presidente da FBX, o inquérito será remetido à Procuradoria do TJDX, para o devido processamento, nos termos da legislação de regência.

Parágrafo Sexto: As penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FBX só poderão ser trocadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou, sendo vedada sanção mais gravosa.

CAPÍTULO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

00 122 975

Art. 51: O Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez é um órgão autônomo e independente e seus membros serão indicados de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Compete à FBX promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez.

Parágrafo Segundo: A FBX e os filiados ficam submetidas ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva e às decisões emanadas pelos órgãos da Justiça Desportiva, quais sejam, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez - STJDX, com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do esporte, o Tribunal de Justiça Desportiva do Distrito Federal do Xadrez - TJDX/DF, com jurisdição desportiva no Distrito Federal, e as Comissões Disciplinares constituídas perante o STJDX e o TJDX/DF.

CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 52: A Diretoria Executiva criará Regimento Interno que disciplinará, dentre outras matérias pertinentes:

- (a) o funcionamento, atribuições e limitações dos poderes e órgãos internos da FBX;
- (b) o processo de registro, inscrição e transferência de atletas;
- (c) o número de entidades que irá disputar cada competição, bem como a quantidade para acesso e descenso em cada uma das divisões;
- (d) as condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual e as demais normas que ditam as competições do xadrez no Distrito Federal;
- (e) as normas que regerão a arrecadação nas competições oficiais organizadas pela FBX;
- (f) as normas que regerão as intervenções a serem feitas pela FBX nas Entidades Filiadas, nas hipóteses que a Diretoria Executiva entender serem necessárias;
- (g) os critérios de elegibilidade para participação dos atletas transgêneros nas modalidades esportivas do xadrez; e
- (h) demais matérias estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX.
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO DA FBX.

Art. 53: O exercício financeiro da FBX será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 54: Constituem receitas da FBX, dentre outras:

- (a) emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição e transferências de contratos de atletas, licença pra competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos;
- (b) reembolso de gastos efetuados no interesse da FBX;
- (c) emolumentos pela prestação de serviços;
- (d) multas e indenizações;
- (e) anuidades;
- (f) rendas provenientes da locação ou alienação de bens móveis ou imóveis;
- (g) auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- (h) arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das partidas, competições, campeonatos ou torneios realizados no Distrito Federal;
- (i) rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;
- (j) rendas provenientes de patrocínios e da exploração de seus direitos comerciais;
- (k) as rendas resultantes de televisionamento, filmagem, internet e qualquer outro meio de transmissão de competições organizadas pela FBX;
- (l) qualquer renda eventual;
- (m) as rendas resultantes de exploração comercial e/ou a prestação de serviços relativos aos direitos coletivos de imagem dos filiados em campeonatos organizados pela FBX;
- (n) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- (o) juros de valores financeiros que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha;
- (p) recursos angariados mediante sorteio por concurso de prognósticos ou similares;
- (q) chancela para realização de eventos;
- (r) emolumentos e correção monetária, quando houver antecipações de receitas; e
- (s) outras receitas de origem legal e não previstas neste Estatuto Social.

00 12 29 75

Art. 55: Constituem despesas da FBX, dentre outras:

- (a) gastos com a manutenção da sede;
- (b) remuneração de empregados e contraprestação de prestadores de serviço;
- (c) despesas de representação;
- (d) aquisição de material para serviços burocráticos;
- (e) prêmios e aquisição de troféus;
- (f) qualquer outro gasto eventual, inclusive referentes à promoção de ações judiciais;
- (g) despesas com promoções e mídias em geral;
- (h) cotas de campeonatos pagas aos clubes de todas as divisões e séries;
- (i) custeio dos órgãos internos e dos órgãos autônomos ou independentes previstos neste Estatuto e na legislação vigente; e
- (j) custeio de projetos sociais e de sustentabilidade.

00122975

Art. 56: O patrimônio da FBX compreende:

- (a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- (b) Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- (c) Saldos positivos da execução orçamentária;
- (d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão; e
- (e) Doações e legados.

CAPÍTULO X. DA DISSOLUÇÃO DA FBX

Art. 57: A FBX somente poderá ser dissolvida por deliberação dos filiados mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto perante a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Dissolvida a FBX, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinada à abertura de uma nova Federação ou escolhida uma instituição de fins não econômicos e de utilidade pública, com sede no Distrito Federal, que tenha projetos sociais voltados para a modalidade esportiva do xadrez.

CAPÍTULO XI. DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA FBX

Art. 58: A FBX dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das

demonstrações financeiras e econômicas da entidade, colocando-os à disposição para exame de todo e qualquer filiado.

Parágrafo Único: A publicidade de dados será dispensada no que se refere aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 59: A FBX prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebida, em conformidade com o que determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único: A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 60: A FBX manterá um sítio eletrônico na internet destinado à divulgação dos atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de seus filiados.

CAPÍTULO XII. DOS SÍMBOLOS

00 122975

Art. 61: A FBX adota como suas cores, devidamente combinadas, o azul e o branco, que serão utilizadas em seu símbolo, bandeira e uniformes com as seguintes características:

(a) o símbolo da palavra FBX é constituído por retas de 3,5 cm de comprimento, paralelas, duas horizontais, duas verticais equidistantes 1,5 cm, formando em suas interseções, um quadrado e quatro triângulos retângulos isósceles, figuras essas hachuradas, entre os dois triângulos superiores, penetrando levemente no lado superior do quadrado, figura o símbolo de uma das peças de xadrez "o cavalo", cuja representação é feita de perfil e tendo a cabeça virada para a esquerda, ao lado do quadrado figuram as letras maiúsculas F e B, respectivamente à esquerda e à direita; e, entre os dois triângulos inferiores, figura a letra maiúscula X;

(b) a bandeira ou pavilhão da FBX na cor branca, contendo seu símbolo no centro, conforme descrito no item anterior;

(c) os uniformes usarão, devidamente combinadas, camisa ou casaco azul, com o símbolo da FBX no bolso superior esquerdo e calça branca (primeiro uniforme) e camisa ou casaco branco, com o símbolo da FBX no bolso superior esquerdo e calça azul (segundo uniforme), podendo variar de acordo com exigências do clima em modelos aprovados pela Diretoria Executiva, sendo admitida a inclusão de logomarcas de eventuais parceiros nos uniformes da FBX.

Parágrafo Primeiro: A FBX poderá usar flâmulas e gualhardetes com as características existentes em sua bandeira e no emblema.

Parágrafo Segundo: A denominação e o uso de símbolos da FBX são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva poderá alterar detalhes das camisas e de outros símbolos, desde que mantidas as características tradicionais originais.

EM

00122975

**CAPÍTULO XIII.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 62: A FBX não é responsável de forma alguma pelas obrigações dos filiados ou pelas entidades a que esteja vinculado, ainda que de hierarquia superior. Da mesma forma, os filiados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela FBX.

Art. 63: Dentro das instalações da FBX não será permitida atividade de natureza política-partidária, racial ou religiosa.

Art. 64: Os filiados reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum.

Parágrafo Único: Em caso de acesso à Justiça Comum, o filiado será imediatamente desligado da competição em que estiver participando e não terá direito a participar no ano seguinte da mesma, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à CBX, e FIDE América para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

Art. 65: O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FBX, é obrigatório pelos filiados e para terceiros envolvidos nos assuntos da modalidade esportiva do xadrez no Distrito Federal, com base no art. 1º, §1º da Lei nº 9.615/98.

Art. 66: O presente Estatuto atende às exigências da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 ("Lei Pelé") e todas as suas alterações, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), ao Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, à Portaria da Controladoria-Geral da União nº 909, de 7 de abril de 2015 e à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro").

Art. 67: Na solução dos casos omissos do presente Estatuto serão aplicados os princípios gerais de direito e que atendem ao interesse do desporto do xadrez.

Art. 68: As questões decorrentes deste Estatuto serão dirimidas pela Justiça Comum de Brasília, Distrito Federal.

Art. 69: Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2021 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2021.



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

PAULO
HENRIQUE SILVA
PINHEIRO:71719
865191

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
SILVA
PINHEIRO:71719865191
Dados: 2021.12.17
11:30:42 -03'00'

ADVOGADO

